

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 118/193
CM-PALMITAL 19/04/193
Sydney Abramo's Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

REQUERIMENTO N.º

74/193

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, solicitando de Sua Excelência seja enviado o Projeto de Lei Complementar nº 02/93 e Lei nº 1.538 de 17 de março de 1.992 ao CEPAM- Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, para que seja emitido um parecer daquele órgão especializado em matéria financeira administrativa dos municípios, com referência a legalidade do enquadramento dos cargos constantes da Lei 1.538/92 para o atual projeto.

Tal solicitação prende-se em matéria concernente a concurso público uma vez que a adequação dos servidores já foi efetuada na forma da lei 1.538/92, tendo como autorização o artigo 24 das disposições transitórias da C.F., quando determinou que a reforma administrativa decorrente da criação de regime jurídico na forma do artigo 39 fosse efetuado a compatibilização de seus quadros de pessoal. Dessa forma, necessitamos de um parecer do CEPAM, pois julgamos que somente por concurso os cargos criados pela nova lei poderão ser ocupados. A bem da verdade, resta saber se pode ser feita nova compatibilização dos quadros funcionais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 16 de abril de 1.993.

A P R O V A D O

EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

SESSÃO ORDINÁRIA DE 19/04/193

VALDECI ZAQUETA
Vereador

Miguel Bueno Vidal
Presidente

ENCAMINHAR

C. M. Palmital

Ofício

19/04/193

Miguel Bueno Vidal
Presidente

ENCAMINHADO

EM 20/04/193

OFÍCIO N.º 259/93

João Augusto de Andrade
OFICIAL LEGISLATIVO